



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéba - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207.7178 - fax: 3207.7190 - <http://www.tjce.jus.br> - e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Ofício-Circular Nº. 71/2017-CGJ

Fortaleza, 31 de maio de 2017.

Excelentíssimos(as) Senhores(as)
Juizes(as) de Direito e Diretor(as) dos Foros das Comarcas do Estado do Ceará.

Processo Administrativo nº 8500758-64.2017.8.06.0026

Senhor(a) juiz(a),

No momento em que cumprimento Vossa Excelência, encaminho para ciência e providências necessárias, informação nº 354/2017-AUD/CGJCE do Órgão Auditor desta Corregedoria Geral, proferida no processo administrativo nº 8500755-12.2017.8.06.0026, nos termos do documento de fl.13.

Atenciosamente,


Gúcio Carvalho Coelho
Juiz Corregedor Auxiliar



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

Referência: nº 8500755-12.2017.8.06.0026

Requerente: Serventia Extrajudicial do 2º Ofício da Comarca de Santana do Cariri;

Assunto: Consulta acerca de dispensa do uso de Selos para protestos das Certidões de Dívida Ativa.

INFORMAÇÃO Nº 354/2017-AUD/CGJCE

Excelentíssimo Senhor Juiz Corregedor Auxiliar,

Trata-se de pedido de providências instaurado pelo Cartório do 2º Ofício de Notas e Registros da Comarca de Santana do Cariri buscando orientação sobre a dispensa de selos para protestos das Certidões de Dívida Ativa – CDA's, apresentadas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através da Central de Remessa de Arquivos – CRA.

No Estado do Ceará, a Lei Estadual Nº 13.376, de 29.09.03, autoriza a Fazenda Pública Estadual a protestar as certidões de dívida ativa correspondentes aos créditos tributários e não-tributários do Estado do Ceará, especificando, em seu art. 3º, que:

Art. 3º. Os pagamentos dos valores previstos nas tabelas de emolumentos somente serão devidos quando da quitação do débito correspondente à certidão de dívida ativa protestada.

Parágrafo único. Os atos relativos à distribuição e à efetivação do protesto de que trata esta Lei são isentos do selo de autenticidade. (Grifos nossos)

A exoneração de pagamentos de emolumentos do protesto de certidão de dívida ativa por parte da Fazenda Pública, quando não elidido o protesto pelo devedor, é total e independe de o sujeito ativo da obrigação tributária integrar a esfera municipal, estadual ou federal, bem como a isenção de selo de autenticidade.

Com efeito, os títulos referentes as Certidões de Dívida Ativa – CDA apresentados pela Fazenda Pública, encaminhados através da Central de Remessa de Arquivos – CRA do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil, devem ter diferidos para o final o pagamento dos emolumentos e demais despesas, inclusive, para o momento de cancelamento do protesto, quando o devedor – ou qualquer outro interessado na prática do ato – ressarcirá tais valores.

Assim, manifesta-se que o pagamento dos valores previstos nas tabelas de

emolumentos será devido e suportado, apenas, pelo devedor protestado no momento do pagamento elisivo do protesto ou no cancelamento do protesto, pelo pressuposto da isenção no pagamento de emolumentos à União, ao Estado e suas respectivas autarquias e fundações e aos Municípios.

Para a efetividade do ato, o tabelião deve proceder apontando os títulos em apontamento específico, para controle paralelo e privativo dentro da própria Serventia. Não efetuando, neste primeiro momento, a incumbência do lançamento do ato no Sistema SISGUIA EXTRAJUDICIAL, postergando para, somente, ao final, com o recebimento do pagamento diferido de emolumentos e demais despesas por parte do devedor, o devido lançamento junto ao FERMOJU.

Diante do exposto, esta Auditoria sugere a normatização por parte da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará dos procedimentos sugeridos com a finalidade de regulamentar, esclarecer e interpretar a aplicação de dispositivos gerais sobre o protesto extrajudicial de Certidão de Dívida Ativa- CDA.

São as informações que entendemos necessárias.

À elevada apreciação do Exmo. Juiz Corregedor Auxiliar.

Fortaleza, 31 de março de 2017.


Maria Inês Cochrane Santiago
Auditora da CGJCE

DESPACHO

DE ACORDO. Para conhecimento e deliberação do Exmo. Sr.
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará.


Gúcio Carvalho Coelho
Juiz Corregedor Auxiliar